

**RESOLUÇÃO Nº 020/2023 – CPJ  
DE 31 DE AGOSTO DE 2023**

Aprova **Projeto de Lei** que “*institui o auxílio educação infantil aos dependentes dos Membros e dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe*”.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

**Considerando** o art. 7º, inciso XXV e o art. 208, inciso IV, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** que o auxílio educação infantil tem por objetivo subsidiar aos dependentes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe condições de atendimento em creche, ou entidades equivalentes, e pré-escolas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Projeto de Lei** anexo que “*institui o auxílio educação infantil aos dependentes dos Membros e dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe*”.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 31 de agosto de 2023, 202º da Independência e 135º da República.**

**Manoel Cabral Machado Neto**  
**Procurador-Geral de Justiça**  
**Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**



**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**

---

*José Carlos de Oliveira Filho*

---

*Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça*

---

*Rodomarques Nascimento*

---

*Luiz Valter Ribeiro Rosário*

---

*Josenias França do Nascimento*

---

*Ana Christina Souza Brandi*

---

*Celso Luís Dória Leó*

---

*Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg*

---

*Carlos Augusto Alcântara Machado*

---

*Ernesto Anízio Azevedo Melo*

---

*Jorge Murilo Seixas de Santana*

---

*Paulo Lima de Santana*

---

*Eduardo Barreto d'Avila Fontes*

---

*Luiz Alberto Moura Araujo*



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2023**

Institui o auxílio educação infantil aos dependentes dos Membros e dos Servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio educação infantil aos dependentes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**§ 1º** Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, será devido o auxílio ao membro ou servidor que tiver dependentes na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

**§ 2º** O auxílio educação infantil tem por objetivo subsidiar aos dependentes dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe condições de atendimento em creche, ou entidades equivalentes, e pré-escolas.

**Art. 2º** Consideram-se dependentes, para fins de percepção do auxílio educação infantil:

I – filhos;

II – enteados cuja guarda unilateral caiba ao cônjuge ou companheiro do servidor;

III – crianças sob guarda unilateral ou tutela, comprovada mediante a apresentação do respectivo termo.

**Art. 3º** O auxílio educação infantil será pago, mensalmente, no valor fixo de R\$ 221,92 (duzentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), por dependente.

**Art. 4º** O valor do auxílio previsto nesta Lei será atualizado anualmente por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras e os índices oficiais de inflação.

**Art. 5º** Sendo o cônjuge ou companheiro do membro ou do servidor do Ministério Público também agente público, de qualquer das esferas da Administração Pública, o auxílio educação infantil será concedido a apenas um deles.

**Art. 6º** O Ministério Público regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Estado para o Ministério Público de Sergipe.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**FÁBIO CRUZ MITIDIARI  
GOVERNADOR DO ESTADO**